Lei nº 1.720 de 18 de abril de 2006.

Institui Bolsa de Incentivo a atletas praticantes de atletismo no âmbito do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Bolsa de Incentivo ao Atleta Currais-novense praticante da modalidade de atletismo, vinculado ao Projeto de Iniciação ao Atletismo.

§ 1º - A Bolsa de Incentivo ao Atleta Currais-novense garantirá aos beneficiados o valor mensal correspondente ao que estabelece o anexo 1 desta.

§ 2º - A Bolsa de Incentivo ao Atletismo Currais-novense será concedida aos 4 atletas da modalidade de atletismo que obtiverem melhor colocação no ranking do Projeto de Iniciação ao Atletismo e mais duas bolsas exclusivamente aos dois atletas da rede municipal de ensino com melhor colocação no ranking do Projeto de Iniciação ao Atletismo, conforme anexo 2 desta.

Art. 2º - A concessão de Bolsa de Incentivo ao Atleta Currais-novense não gera qualquer vinculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º - Para concorrer a Bolsa de Incentivo ao atleta Currais-novense cumulativamente, os atletas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II – estar vinculado ao Projeto de Iniciação ao Atletismo do município de Currais Novos;

III – está em plena atividade esportiva;

IV – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sendo considerado patrocínio todo e qualquer valor eventual ou regular recebido pelo atleta ou ser dispensado do trabalho em decorrência de sua carga de treinamento.

Continuação da Lei nº 1.720/06

V – Ter participado no mínimo de competições em âmbito estadual no ano imediatamente anterior aquele em que estiver concorrendo a Bolsa de Incentivo ao Atleta Currais-novense.

a) Para os alunos da rede municipal de ensino é indispensável ter participado de competições de atletismo em nível municipal no ano anterior ao que estiver concorrendo à Bolsa.

Art. 4º - As Bolsas de Incentivo ao Atleta Currais-novense serão concedidas pelo prazo de 10 (dez) meses, configurando 10 (dez) recebimentos mensais, que serão repassados para os atletas contemplados a partir do mês de março.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa de Incentivo ao Atletismo Currais-novense correrão à conta dos recursos próprios destinados ao desporto e lazer.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 18 de abril de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Continuação da Lei nº 1.720/06

ANEXO I

Bolsa de Incentivo ao Atleta Currais-novense – Valor mensal

ATLETAS BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
Quatro atletas com as 04 (quatro) melhores colocações no ranking do Projeto de Iniciação ao Atletismo, que se enquadram dentro de todos os incisos do Art. 3º.	½ (meio) salário mínimo
Dois atletas da rede municipal de ensino com as duas melhores colocações no ranking do Projeto de Iniciação ao Atletismo, que se enquadram dentro de todos os incisos do Art. 3º.	60,00 (sessenta reais)

ANEXO II

Pontuação para o Ranking do Projeto de Iniciação ao Atletismo por competição e colocação.

Competições	COLOCAÇÃO									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
INTERNACIONAL	80	70	65	60	55	50	45	40	35	32
NACIONAL	40	35	40	35	32	28	25	22	20	18
NORTE/NORDESTE	30	25	22	20	18	0	0	0	0	0
ESTADUAL	22	18	15	0	0	0	0	0	0	0
FESTIVAL ESTADUAL	18	15	12	0	0	0	0	0	0	0
JERN'S DE NATAL*	15	12	10	0	0	0	0	0	0	0
JERN'S DE CURRAIS NOVOS*	10	7	5	0	0	0	0	0	0	0
JOMEC*	8	6	4	0	0	0	0	0	0	0
FESTIVAIS MUNICIPAIS*	5	3	1	0	0	0	0	0	0	0